



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1836/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/22411/2012
PROTOCOLO	: 1263040
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: JOÃO MARIA LÔS
INTERESSADO	: VALSPE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA
VALOR	: R\$ 855.000,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DOS VALORES – ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização de nota de empenho, como também de sua execução em que se constata o cumprimento das exigências previstas em lei, restando a despesa empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização e execução da Nota de Empenho 250/12, emitida pelo Fundo Especial para Instituição, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC (TJMS) em favor da empresa Valspe Comércio de Informática Ltda.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização e execução financeira da *Nota de Empenho 250/12* emitida pelo *Fundo Especial para Instituição, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC (TJMS)* em favor da empresa *Valspe Comércio de Informática Ltda.*, no valor de R\$ 855.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil reais) para a aquisição de equipamentos de informática.

Através do Ofício de f. 02 o jurisdicionado encaminhou a esta Corte de Contas os documentos que formalizaram a ata e os pertinentes à sua execução, que foram autuados e encaminhados à 5ª ICE para análise técnica, sendo que em registrou a ausência de documentos obrigatórios para a regular instrução processual, razão pela qual procedeu à intimação dos responsáveis (f. 26 e 27), cuja resposta veio através do Ofício de f. 35.

Em reanálise a equipe da 5ª ICE concluiu que os documentos necessários à composição da formalização da *Nota de Empenho* em tela foram carreados aos autos, sendo que a execução financeira restou comprovada na sua integralidade, em atendimento aos regramentos legais internos e externos (ANA 25013/15 – f. 70).

O Ministério Público de Contas manifestou-se pela regularidade e legalidade tanto da formalização da nota em tela quanto de sua execução financeira, nos termos do Parecer 7073/2016 de f. 73.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade do empenho, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 13, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão do valor total atribuído ao certame (R\$ 855.000,00) e o valor da UFERMS na data de sua realização (14/2/2012), a competência para julgamento do contrato em tela caberá à Câmara desta Corte de Contas.

O feito encontra-se maduro para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade é a formalização da *Nota de Empenho nº 250/12* emitida pelo *FUNJECC/TJMS* em favor da empresa *Valspe Comércio de Informática Ltda.*, no valor de R\$ 855.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil reais).

A referida nota foi emitida em decorrência da adesão à Ata de Registro de Preços nº 88/2010, oriunda do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico 114/2010) realizado pelo *Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais*.

Pelas informações contidas nos autos e da apreciação dos documentos acostados verifico que a *Nota de Empenho nº 250/12* foi celebrada em conformidade com as regras contidas na Lei 8.666/93 c/c a Lei 4.320/64, sendo que o encaminhamento da documentação ocorreu conforme orienta o item 1.2.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da INTC/MS 35/11.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

Verifico, igualmente, que a publicação de referida nota foi realizada de acordo com a determinação contida no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, conforme faz prova o documento de f. 10.

No que tange à execução financeira, por fim, observo que a mesma ocorreu adequadamente, sob os regramentos da Lei Federal 4.320/64, sendo que da documentação apresentada, a prestação de contas restou assim demonstrada:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR DA NOTA DE EMPENHO 250/12	-	R\$ 855.000,00
VALOR LIQUIDADO	-	R\$ 855.000,00
PAGAMENTO EFETUADO	-	R\$ 855.000,00

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da contratação realizada pelo Tribunal de Justiça/MS atendem às disposições legais pertinentes e foram remetidas em observância às orientações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, com base no que dispõe o artigo 120, incisos I e II do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa nº 76/13), em comunhão com as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas e a análise da equipe técnica **VOTO**:

- Pela **REGULARIDADE** da formalização e execução da *Nota de Empenho 250/12*, emitida pelo *Fundo Especial para Instituição, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC (TJMS)* em favor da empresa *Valspe Comércio de Informática Ltda.*, em conformidade com as determinações contidas nas Leis Federais 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade da formalização e execução da Nota de Empenho em exame.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator